

PUBLICADO DOC 07/04/2006

**PARECER Nº 215/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0746/05.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a reserva de 4% (quatro por cento) dos imóveis populares para comercialização aos professores da Rede Municipal de Ensino.

Apresenta em sua justificativa que o projeto em epigrafe visa amenizar as dificuldades econômicas e sociais encontradas pelos professores da Rede Municipal de Ensino, onde merece o reconhecimento da sociedade, haja vista, ser profissionais que a formam.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro da comissão permanente da Câmara Municipal, ao prefeito e aos Cidadãos.

Ante o exposto somos,

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/4/06

João Antonio – Presidente

Kamia – Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr. (abstenção)

Jooji Hato

Jorge Borges

Soninha (contrário)